

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato nº 20/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, como CONTRATANTE, e a **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, como CONTRATADA, referente à prorrogação com reajuste de valor.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/Bloco I – 10º andar/sala nº 1017 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada **CONTRATANTE** representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão **DOUGLAS MORENO RIBEIRO DOS SANTOS** e a **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua São Miguel, nº 11 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elisangela Silva de Oliveira, com CPF sob o nº 080.207.097-38, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 20/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Subsecretária de Gestão, datado de 24/07/2025, à fl.: 711 do processo nº QVE-PRO-2025/00190, publicado no D.O. Rio de 25/07/2025, à fl.: 38, que se regerá ainda pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 20/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/08/2025 até 29/08/2026 e o reajuste do seu valor com fundamento nos art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 95.568,72 (Noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo o reajuste de R\$ 3.982,03 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo II do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal reajuste corresponde a 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor do segundo Termo Aditivo, em concordância com a CLÁUSULA QUINTA do contrato. Deste modo o valor global do Contrato de nº 20/2022 que era de R\$ 262.489,91 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), passa a ser de R\$ 358.058,63 (trezentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA comprova neste ato, que prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia no valor de R\$ 1.911,37 (mil novecentos e onze reais e trinta e sete centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do presente termo.

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1988.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do programa de trabalho nº 28001.04.122.0380.2160, código de despesa nº 339037 do orçamento de 2025, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2025NE000128, no valor de R\$ 32.121,71 (trinta e dois mil cento e vinte e um reais e setenta e um centavos), ficando o restante a ser empenhado a conta do orçamento do exercício seguinte.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

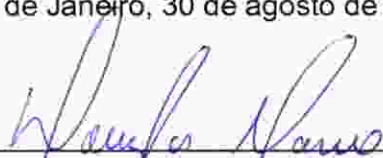
O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

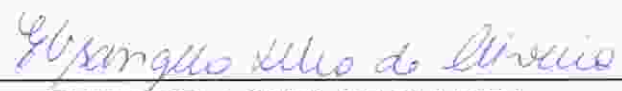
Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 20/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2025.



Douglas Moreno Ribeiro dos Santos
Subsecretário de Gestão
Matr.:60/381-892-9



ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA
CPF: 080.207.097-38



Eduardo Pimenta de Carvalho
Agente de Administração

11/214.841-9

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

 Mai: 6a 332404.2

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

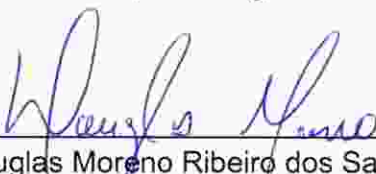
ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2025.



Douglas Moreno Ribeiro dos Santos
Subsecretário de Gestão
Matr.:60/381-892-9



ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA
CPF: 080.207.097-38

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2025.



ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA
CPF: 080.207.097-38

ANEXO I-C
DECRETO RIO Nº 46.785/2019

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, por intermédio da sua representante legal a Sr^a. Elisangela Silva de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 105534911, Detran/RJ, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 080.207.097-38, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, representada pela Sr. Douglas Moreno Ribeiro dos Santos, subsecretário de gestão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2025.



ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/2025	R\$ 265,47
Setembro/2025	R\$ 7.964,06
Outubro/2025	R\$ 7.964,06
Novembro/2025	R\$ 7.964,06
Dezembro/2025	R\$ 7.964,06
TOTAL 2025	R\$ 32.121,71
Janeiro/2026	R\$ 7.964,06
Fevereiro/2026	R\$ 7.964,06
Março/2026	R\$ 7.964,06
Abril/2026	R\$ 7.964,06
Maio/2026	R\$ 7.964,06
Junho/2026	R\$ 7.964,06
Julho/2026	R\$ 7.964,06
Agosto/2026	R\$ 7.964,06
TOTAL 2026	R\$ 63.447,01
TOTAL GERAL	R\$ 95.568,72



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a **simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>)** ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **16/09/2025 14:29:10**

Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**

Apólice Referência: **04-0775-0363771**

Proposta: **5580911**

Controle Interno (Código Controle): **601067863**

Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDEL QUALIDADE DE VIDA SEMESQV

CPF/CNPJ: 42.498.733/0001-48 RUA SAO CLEMENTE 360, BOTAFOGO - CEP: 22.260-006 - RIO DE JANEIRO - RJ

DADOS DO TOMADOR: MEDVITALIS SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.321.422/0001-12 R S MIGUEL 11, TIJUCA - CEP: 20.530-420 - RIO DE JANEIRO - RJ

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203988-5 INDUSTRIA DO SEGURO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):
Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficientes auditivos 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



N° Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
N° de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 1.911,37	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 1.911,37	29/08/2025	29/08/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 19,11	29/08/2025	29/08/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 1.911,37	29/08/2025	29/08/2026
Multas e Penalidades	R\$ 1.911,37	29/08/2025	29/08/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 135,33
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 154,67
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 290,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	23/09/2025	26250044	R\$ 290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, **mediante a(o) 3º Termo aditivo**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R\$ 90,20**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na “Garantia Contratada”.

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo “Descrição da Garantia”.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **15/11/2033**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **04-0775-0363771**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos das Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**

contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;**
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;**
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.**
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;**



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

II. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus



N° Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0492252**
Proposta: **5580911**
Controle Interno (Código Controle): **601067863**
N° de Registro SUSEP: **054362022000407750363771**



encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

PAUTA ESPECIAL DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2025

Na forma do disposto no art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019, constam em pauta especial, para julgamento em **24/09/2025**, os seguintes processos:

Relator: David Carlos Pereira Neto
Processo: 040/103569/2024
Assunto: Tomada de Contas Especial
Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Relator: Bruno Maia de Carvalho
Processo: 040/101909/2025
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Advogados: Lídia Valério Marzagão - OAB/SP 107.421;
Raphael de Matos Cardoso - OAB/SP 258.821.

Informa-se que a vista dos autos será realizada na forma do art. 139 do RITCMRio.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: HBT-PRO-2022/00094
Contrato: 007/2023
Data: 09/09/2025
Partes: SMH / BANDEIRANTES SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2023, com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de 06 de julho de 2025 a 05 de julho de 2026, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
Programa de Trabalho nº 20.3201.16.122.0380.2160
Código de Despesa nº 339039
Nota de Empenho nº 2025NE000158
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993

REQUERIMENTO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº 14/201000/2015, a renovação de sua Licença de Operação Nº 002729/2020 para operação da subestação de energia elétrica Leopoldo, localizada na rua Leopoldo nº 840, Andaraí, RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº 14/200398/2015, a renovação de sua Licença de Operação Nº 002728/2020 para operação da subestação de energia elétrica Frei Caneca, localizada na rua Frei Caneca, nº 363, Estácio, RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2021/02453, a renovação de sua Licença de instalação e operação Nº 000094/2022 para instalação e operação da subestação de energia elétrica Serra Alta, localizada na rua Teixeira Campos, S/N, Santíssimo, RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2025/00985
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio nº 045/2025
Data da Assinatura: 21/07/2025
Partes: CCISA 100 INCORPORADORA LTDA, PERSONAL GARDEN PAISAGISMO E EVENTOS LTDA e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2025/00985.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo Nº: SMC-PRO-2025/00183
Termo de Compromisso Nº: 1069/2025
Data da Assinatura: 26/06/2025
Partes: PCRJ/SMC/ FAVELA MUNDO/ JATAI GESTAO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA
Objeto: Projeto “FAVELA MUNDO” - WAC10/05/2024
Valor: R\$ 39.330,04 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais e quatro centavos)
Fundamento: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo Nº: SMC-PRO-2025/00182
Termo de Compromisso Nº: 1068/2025
Data da Assinatura: 22/08/2025
Partes: PCRJ/SMC/ FAVELA MUNDO/ DIVERTICIDADE EVENTOS LTDA
Objeto: Projeto “FAVELA MUNDO” - WAC10/05/2024
Valor: R\$ 23.115,26 (vinte e três mil cento e quinze reais e vinte e seis centavos)
Fundamento: LEI 5.553/2013

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo: GAB-PRO-2025/00856
Termo de Compromisso Nº 2509259/2025
Data da Assinatura: 19/05/2025
Partes: MRJ, através do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO - GP-COR e NOBRE TURISMO AÉREO LTDA.
Objeto: Autorização para realização de pousos de aeronaves de asa rotativa de até 7 toneladas no Heliporto do Rio de Janeiro, Lagoa Rodrigo de Freitas.
Vigência: 24 meses a partir da Data da Assinatura.
Fundamento: Legislação vigente, em especial, pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF) e o Regulamento do Código de Administração Financeira (RGCAF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: QVE-PRO-2025/00190
3º Termo Aditivo nº: 001/2025 ao Contrato 20/2022
Data da Assinatura: 30/08/2025
Partes: PCRJ/SEMESQV e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e reajuste no percentual de 4,95% (quatro virgula noventa e cinco por cento) do valor do contrato.
Valor Total: R\$ 358.058,63 (trezentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)
Prazo: 30/08/2025 a 29/08/2026
Fundamento: art. 57, II, Lei Federal 8.666/93

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: ART-PRO-2024/00294
1º Termo Aditivo nº 24/2025 ao Contrato F-Artes nº: 15/2024.
Data da assinatura: 29/08/2025.
Partes: Fundação Cidade das Artes e MDE SERVICOS E EVENTOS LTDA.
Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
Prazo: 29/08/2025 a 28/08/2026.
Valor: R\$ 304.900,00 (trezentos e quatro mil e novecentos reais).
Programa de Trabalho: 10.13.392. 0154. 4013.
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2025NE000169 e 2025NE000170
Valor do empenho: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e 14.000,00 (quatorze mil reais).
Fundamento: : Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo.Rio: CVL-PRO-2024/03417
Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº: 010053/2024
Data da Assinatura: 18/09/2025
Partes: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil e a INTEREVENTOS COMUNICAÇÃO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2025 à 18/09/2026.
Valor total: R\$ 3.637.316,32 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 1101.04.122.0389.2022
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho Nº: 2025NE000658
Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: MUL-PRO-2025/00433
Instrumento: Contrato nº 09/2025
Data da assinatura: 14/07/2025
Partes: MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios Ltda. e PLUUGAI LTDA
Objeto: Contratação de serviço de consultoria “para o desenvolvimento de uma metodologia de uso da inteligência artificial no contexto educacional a ser difundida através de plataforma digital gamificada para professores dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal
Valor: R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais)
Nota de Empenho: 2025NE000138
Natureza de Despesa: 339035
Programa de Trabalho: 10.1651.12.361. 0024. 4638
Fundamento: Art. 30, inciso II, Alínea “c” da Lei nº 13.303/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 73/2025-SUPPA, lavrado na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
DATA: 11/09/2025
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Instituto Hoje é Por Nossa Conta.
OBJETO: Rua Itaocara, nº 97, conforme croqui anexo ao termo.
PRAZO: Indeterminado.
VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
FUNDAMENTO: Conforme Processo SMF-PRO-2023/14526.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2023/12035
7º TERMO ADITIVO Nº 160/2025 AO CONTRATO Nº 290/2022
Data da Assinatura: 15/09/2025
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.